

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, com 46.211.686/0001-60, com sede a Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande-SP, representada neste ato pelo Prefeito **MÁRIO LUCIANO ROSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZAGONEL S.A**, com sede na Rodovia BR 282, KM 576, Bairro Industrial Pinhal Leste, Cep: 89.870-000, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 81.365.223/0001-54, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **ROBERTO ZAGONEL**, CPF Nº [REDACTED], Diretor Presidente, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços sob nº. 007/2023, vinculada ao Edital nº. 054/2023, do Processo nº. 143/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE 1.825 CONJUNTOS DE NOVA TECNOLOGIA LED NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, NOS TERMOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL COM RECURSOS DO FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Nº 0618896-23. Inclusive serviços complementares definidos no Memorial Descritivo, Projeto, cronograma, bem como da proposta apresentada partes integrantes do objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

2.1. Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital:

- a) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada;
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;



c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2. Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

a) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;

b) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

c) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros;

d) Cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, Registro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

h) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras;

i) Cumprir, rigorosamente os prazos do cronograma físico-financeiro da obra em todas as suas etapas;

j) Fica designado como fiscal das obrigações deste contrato a Sra. Bruna Nathaly Gomes dos Santos Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INICIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses corridos a contar da publicação resumida.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico Financeiro anexo a este edital de licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023.

3.3. O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a prorrogação do prazo da garantia oferecida no subitem 4.2.

#### **CLAUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

4.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 1.221.336,12 (um milhão duzentos e vinte um mil e trezentos e trinta e seis reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

#### **CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente "ad mensuram", após as apurações efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e porcentagens constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital, que integra este contrato para todos os efeitos. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário. Em conta bancária da contratada à saber:

**BANCO DO BRASIL 001**

**AGÊNCIA: 1392-7**

**CONTA CORRENTE: 3526-2**

5.2. Juntamente com as faturas das parcelas, a CONTRATADA apresentará cópia da folha de pagamento e eventuais comprovantes de rescisões trabalhistas homologadas no sindicato da categoria econômica em que se enquadra os empregados, acompanhado de guia de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução das obras, sem prejuízo do atendimento das demais normas previdenciárias/fiscais incidentes sobre o objeto.



#### **CLAUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

6.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

6.1.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: RECURSOS**

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

02.11 – Departamento de Obras e Serviços

15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais

15.452.0006.2.035 – Iluminação Pública

612 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

07 – Operações de Crédito

#### **CLAUSULA OITAVA: PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado no atraso do início de execução, no atraso de execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, até o limite de 10 dias;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- c) Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório;
- d) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto Grande, por 02 (dois) anos;
- e) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para

contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

#### **CLAUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE**

10.1. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS**

11.1. Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2023.

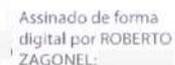
#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Salto Grande-SP, 15 de janeiro de 2024.

  
**MUNICIPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**

ROBERTO ZAGONEL:   
Assinado de forma digital por ROBERTO ZAGONEL:

**ZAGONEL S.A**  
**ROBERTO ZAGONEL**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**

**CONTRATADA: ZAGONEL S.A**

**CONTRATO Nº. 001/2024**

**OBJETO: EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE 1.825 CONJUNTOS DE NOVA TECNOLOGIA LED NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL COM RECURSOS DO FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Nº 0618896-23.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) E se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande-SP, 15 de janeiro de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRIO LUCIANO ROSA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saltogrande.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: obras@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal:

BRUNA NATHALY  
GOMES DOS  
SANTOS: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
BRUNA NATHALY GOMES DOS  
SANTOS:  
Dados: 2024.01.16 11:56:00  
-03'00'

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ROBERTO ZAGONEL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [Licitacao3@zagonel.com.br](mailto:Licitacao3@zagonel.com.br)

E-mail pessoal: [Licitacao3@zagonel.com.br](mailto:Licitacao3@zagonel.com.br)

Telefone: [REDACTED]

ROBERTO  
ZAGONEL: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
ZAGONEL: